

LEI Nº 3816/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SUBSIDIAR A EMPRESA DALL ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO, SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subsidiar a empresa **DALL ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 03.528.673/0001-07, inscrição estadual nº 059/0032011, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, conforme descrição abaixo, objetivando preservar e aumentar o atual número de empregos, em função do pavilhão industrial ter sido totalmente danificado por fenômeno climático ocorrido no mês de junho de 2017:

- Pagamento de aluguel de pavilhão industrial pelo período de 01 (um) ano, a contar da celebração do Termo de Concessão de Incentivo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º O valor previsto no artigo anterior somente será pago integralmente caso a empresa mantenha um quadro de funcionários igual ou superior a 50 (cinquenta) postos de trabalho formais, sendo que, em caso de diminuição, o valor do aluguel será proporcional.

Parágrafo Único: Não haverá pagamento do incentivo quando o número de postos de trabalho formais for inferior a 15 (quinze).

Art. 3º O incentivo será pago diretamente à empresa, mediante fornecimento ao Município de cópia da SEFIP do mês anterior, para comprovação do número de postos de trabalho formais e recibo para comprovação do pagamento do aluguel do pavilhão industrial do mês anterior.

Art. 4º O previsto nesta Lei e outras disposições farão parte do Termo de Concessão de Incentivo a ser celebrado entre o Município e a empresa subsidiada.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária.

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0807	Departamento de Fomento Econômico Atividade -2.083-Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE	
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 20.000,00</u>

Art.6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

	03	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
	0301	Secretaria Geral de Governo	
		Atividade -2.014 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo	
3.1.90.11.00.00.00		Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
		TOTAL DE REDUÇÃO	<u>R\$ 20.000,00</u>

Art. 7º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico ficará responsável pela fiscalização desta Lei, devendo emitir laudo mensal para liquidação da despesa.

Parágrafo Único: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 05 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 05 a 15-09-2017

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A EMPRESA DALL ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, OBJETIVANDO PRESERVAR E INCREMENTAR O NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO FORMAIS, ATRAVÉS DO PAGAMENTO DE ALUGUEL DE PAVILHÃO INDUSTRIAL.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, CPF nº 060.291.160-53, residente na Rua Guilherme Mantese, nº 420, Guaporé-RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **DALL ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1026, centro, Guaporé-RS, CNPJ nº 03.528.673./0001-07, inscrição estadual nº 059/0032011, representada neste ato pela Sra. Rejane Dallagnol, CPF nº 679.858.660-00, residente na Rua Carlo Termignoni, 770, Guaporé -RS, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017 e Lei nº 3816/2017, de 05-09-2017 e, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão, pelo MUNICIPIO, de incentivo à EMPRESA, para fins de manutenção e incremento do número de postos de trabalho formais, após ter seu pavilhão industrial totalmente danificado por fenômeno climático ocorrido no mês de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à EMPRESA o seguinte incentivo:

- pagamento de aluguel do pavilhão locado pela EMPRESA, pelo período de 01 (um) ano, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, tendo como condição primeira a comprovação de 50 (cinquenta) postos de trabalho formais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O subsídio passará a vigorar a partir da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento do aluguel será efetuado diretamente à EMPRESA através de depósito bancário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O subsídio será pago integralmente na condição de comprovação de 50 (cinquenta) postos de trabalho formais, sendo proporcional em caso de diminuição dos mesmos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Não haverá pagamento de subsídio quando o número de postos de trabalho formais for inferior a 15 (quinze).

SUBCLÁUSULA QUINTA: A liberação do pagamento do subsídio fica condicionada a apresentação, por parte da EMPRESA ao MUNICIPIO, de cópia da SEFIP do mês anterior, para comprovação dos postos de trabalho formais e do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento previsto neste instrumento será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807 Departamento de Fomento Econômico
Atividade -2.083-Manutenção das Atividades do Departamento
de Fomento Econômico
3. 3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO, sempre que julgar conveniente, poderá promover visitas “*in loco*” com o propósito de acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo celebrado, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, responsável pela fiscalização deste instrumento, emitirá laudo mensal para liquidação da despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para análise do cumprimento desta Lei.

CLÁUSULA QUINTA: a EMPRESA fica obrigada a manter no local da mesma durante todo o período de duração deste Termo, placa indicativa da participação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: o presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dela.

Guaporé-RS, 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris – Prefeito

DALL ROSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rejane Dallagnol

Testemunhas:

1. _____

2. _____